



**Ata de R. P. nº 009/2023**

**Processo Administrativo nº 0333/2023**

**Validade: 14/04/2024**

No dia 14 de abril de 2023, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com sede à Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 02, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.301-080, inscrita no CNPJ sob o nº 32.430.761/0001-70, neste ato devidamente representada por Luiz Antonio Rodrigues, portador do Documento de Identidade nº 353.678, expedido pela SPTC/Departamento de Identificação, e inscrito no CPF sob o nº 526.373.017-91, para contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de mobiliário em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme descrito neste termo de referência, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO V, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2023, para Sistema de Registro de Preços.

As especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 0333/2023, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo VI, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.



### 1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Cadeira Interlocutor - Anatômica Injetada com Mola sem Braço, base fixa 04 pés cromada, em tubo de aço industrial secção redonda, 7/8, espessura mínima de 1,50mm, 02 travessas de aço sobre a base, para fixação do estofado. Soldagem eletrônica pelo processo Mig, tratamento dos tubos contra ferrugem pelo sistema de fosfatização e pintura eletrostática a pó, ponteiro plástico tipo articuláveis nos pés na cor da base. Mola de fixação do assento ao encosto com vínculo externo, na cor da base, curvada à 10°, em chapa de aço com espessura de 4,75mm, medindo: largura 80mm, profundidade 215mm com quatro furos redondos, 100x55x8mm, para fixação do assento, altura 270mm com quatro furos redondos, 100x55x8mm, para fixação do encosto. Assento e Encosto, curvados anatomicamente, estofados com espuma injetada de 50mm de espessura, revestidos na cor preto, bordas arredondadas com perfil de PVC de 15mm, com acabamento preto. Assento medindo 500x480x15mm e Encosto 460x470x15mm, com porcas de garras para fixação na mola especificada e em bases com furação de padrão universal. Braços, fabricado com alma interna em aço trefilados e com grapas em barra chata soldados pelo sistema de solda Mig com tratamento Anti-Oxidante e pintura epóxi pó. Injetada em poliuretano (PP) do tipo pele integral (skin) na cor preta, com furos tipo oblongo 8x25mm e a distância entre centros 50x120mm.	UN	76	SEAT	R\$599,00	R\$45.524,00



09	Cadeira diretor Chair com encosto e acento revestido em PU preto, braços emborrachados pretos, com mecanismo de relax com trava e base giratória 320 mm com rodízios.	UN	48	SEAT	R\$644,00	R\$30.912,00
10	Cadeira escritório - Material estrutura: aço cromado, material revestimento assento e encosto: Couro. Material encosto: espuma injetada. Tipo de base: Giratória com 5 rodízios duplos. Tipo de encosto: espaldar alto. Apoio de braços: com braços. Cor Preta. Tipo de sistema regulagem vertical: A gás. Características adicionais: Tipo poltrona presidente, braço em couro. Descrição complementar: rodízios anti riscos com sistema relax, dimensões 52 cm de largura na base, 50 cm no encosto, altura 110-118, assento com 50 cm de profundidade, apoio do braço 30 cm.	UN	21	SEAT	R\$875,00	R\$18.375,00
11	Estação de trabalho de 4 lugares composta de 4 mesas, medindo cada mesa 1,200x1200x0,740mm. Cor nogueira com preto.	UN	03	MARZO	R\$1.700,00	R\$5.100,00
<b>VALOR TOTAL: R\$99.911,00</b> <b>(NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS).</b>						

## **2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O prazo de fornecimento dos produtos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Início e/ou assinatura do Contrato a ser emitida pela Diretoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Macaé.

**2.2.** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.



**2.3.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.4.** A montagem do mobiliário é de responsabilidade da empresa vencedora do certame, e deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, a contar após a entrega na Coordenadoria de Almojarifado da Câmara Municipal de Macaé.

### **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Da Contratada**

**3.1.1.** Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**3.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

**3.1.3.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

**3.1.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os objetos deste Edital.

**3.1.5.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital.

**3.1.6.** Fornecer o produto objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência – Anexo V.

**3.1.7.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.

**3.1.8.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital,



bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.1.9.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**3.1.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

**3.1.11.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**3.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

**3.1.13.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

**3.1.14.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

**3.1.15.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

**3.1.16.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

**3.1.17.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

**3.1.18.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em



razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

### **3.1.19. GARANTIA DOS PRODUTOS**

**3.1.19.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**3.1.19.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

**3.1.19.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**3.1.19.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**3.1.19.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**3.1.19.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**3.1.19.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**3.1.19.8.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



**3.1.19.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**3.1.19.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

### **3.2. Da Câmara Municipal de Macaé – CMM**

**3.2.1.** Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

**3.2.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**3.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.

**3.2.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

### **4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

**4.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

**4.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

**4.4.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos



os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**4.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**5.1.1.** Advertência por escrito;

**5.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

**5.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**5.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Macaé de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





- 5.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 5.5. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 5.7. As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

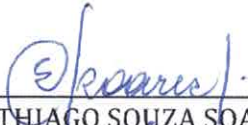
## **6. DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 14 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO SOUZA SOARES  
COORDENADOR DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SRP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

LUIZ ANTONIO RODRIGUES  
MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

*Francisco Pereira de Castro*

NOME:

*Robely J. Jones*

R. G. N.º:

*07033825-6*

R. G. N.º:

*27.285.704-G*

*Francisco*